

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.712 /

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a revisão geral e o reajuste da remuneração de agentes públicos municipais nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com o art. 42-A da Lei Orgânica do Município.

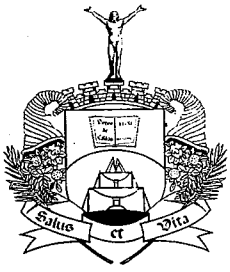
Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos agentes públicos municipais das empresas públicas DME Poços de Caldas Participações S.A, DME Distribuição S.A e DME Energética S.A.

Art. 2º Fica autorizada a revisão geral anual, a partir de 1º de abril de 2023, a título de recomposição das perdas salariais, cumulativamente:

- I - das remunerações e subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal de todos agentes públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos proventos de aposentadoria e as pensões, correspondente a 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento);
- II - dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal dos Agentes Políticos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, correspondente a 28,6% (vinte e oito vírgula seis por cento).

Parágrafo único. Deverão ser observados os limites dos tetos constitucionais estabelecidos em cada caso.

Art. 3º Fica autorizado o reajuste da remuneração dos empregados públicos municipais, bem como dos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, e dos proventos de aposentadoria e as pensões do Poder Executivo, correspondente a 2% (dois por cento), a partir de 1º de abril de 2023, a título de aumento real.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.712 - fl. 2

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das entidades por ela abrangidas, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE MAIO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal